

Brasília, 10 de janeiro de 2023.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 12/22 da Arsesp Devolução de Créditos Tributários

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 12/22 da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arsesp), que objetiva estabelecer os critérios para restituição aos usuários, dos créditos auferidos pelas distribuidoras de gás do estado, decorrentes dos processos judiciais e administrativos acerca da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria de votos, que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS, sendo a decisão válida a partir de 15 de março de 2017, data que foi fixada a tese de repercussão geral, em virtude do recurso extraordinário RE 574.706/PR, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até a data da sessão em que foi proferido o julgamento.

Nesse sentido, gostaríamos de parabenizar a Arsesp pela realização de discussão pública com objetivo de receber sugestões da sociedade sobre a melhor forma de racionalização da devolução dos créditos tributários decorrentes da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Em relação a proposta de devolução apresentada pela Agência, entende-se que os créditos tributários repassados aos usuários via conta gráfica resultarão em maior simplicidade, redução do esforço regulatório, celeridade, transparência e previsibilidade.

Contudo, é necessário que a minuta de Resolução também estabeleça procedimento de devolução aos consumidores que migrarem ao mercado livre de gás natural, e que possuíram participação na geração dos referidos créditos e não tenham recebido a totalidade do valor.

Uma vez que o mercado livre de gás natural no estado ainda não possui consumidores livres, a previsão de devolução ao usuário do restante do valor no momento da migração seria uma solução, de modo que a devolução dos referidos créditos tributários seja isonômica e previsível a todos os agentes que de fato contribuíram para a sua geração.

Além disso, os usuários são cobrados, via tarifas, dos valores efetivamente incorridos a título de PIS e COFINS pelas distribuidoras, ou seja, os tributos são neutros às concessionárias. Logo, é razoável que o crédito referente à diferença entre o valor considerado na apuração dos tributos ao longo dos anos, cobrado via tarifas, retorne aos usuários.

Nesse aspecto, a totalidade dos créditos tributários das distribuidoras situadas no estado de São Paulo decorrentes da exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS deve ser devolvida aos usuários de forma isonômica entre os ambientes livre e cativo.

Por fim, como sempre, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos acerca das sugestões apresentadas.

Atenciosamente,

Alexandre Lopes
Vice-Presidente de Energia

Yasmin Martins
Coordenadora de Energia

Danyelle Bemfica
Assessora de Energia

Victor Pereira
Estagiário